

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-886-1

DOI 10.22533/at.ed.861211503

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3**, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE

Clécia Lima Ferreira
Luciana Costa Ferreira
Karla Andrade Lima

DOI 10.22533/at.ed.8612115031

CAPÍTULO 2..... 9

CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO *BACKLASH*

Paula Simões Lima
Bruna Gomes Maia

DOI 10.22533/at.ed.8612115032

CAPÍTULO 3..... 16

LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Ana Luiza Mendes Mendonça
Daniela Braga Paiano

DOI 10.22533/at.ed.8612115033

CAPÍTULO 4..... 30

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus
Priscilla Silva Silvestrin

DOI 10.22533/at.ed.8612115034

CAPÍTULO 5..... 43

MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA

Lucia Frota Pestana de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.8612115035

CAPÍTULO 6..... 64

A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA

Paulo Cesar de Lara

DOI 10.22533/at.ed.8612115036

CAPÍTULO 7..... 77

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Jandeson da Costa Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8612115037

CAPÍTULO 8	94
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS	
Arthur Henrique de Pontes Regis	
DOI 10.22533/at.ed.8612115038	
CAPÍTULO 9	108
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Ivone Oliveira Soares	
Flávio Henrique Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.8612115039	
CAPÍTULO 10	118
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL	
Andréa Carolina Leite Batista	
DOI 10.22533/at.ed.86121150310	
CAPÍTULO 11	128
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maíra Fronza	
DOI 10.22533/at.ed.86121150311	
CAPÍTULO 12	137
A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	
Bruno Valverde Chahaira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150312	
CAPÍTULO 13	153
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO?	
Rogério Aparecido Grof	
DOI 10.22533/at.ed.86121150313	
CAPÍTULO 14	164
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	
Mayara Marinho	
DOI 10.22533/at.ed.86121150314	
CAPÍTULO 15	174
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL	
Daniel Brasiliense e Prado	
DOI 10.22533/at.ed.86121150315	

CAPÍTULO 16.....	190
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS	
Victoria Pereira Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.86121150316	
CAPÍTULO 17.....	204
<i>ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES</i>	
Alexander Seixas da Costa	
Jerônimo Santos Lima	
DOI 10.22533/at.ed.86121150317	
CAPÍTULO 18.....	215
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.86121150318	
CAPÍTULO 19.....	234
DIREITO EM ONCOLOGIA	
Roseane de Oliveira Lyrio	
Jessica Paquiela Prates	
Débora Dummer Meira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150319	
CAPÍTULO 20.....	251
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.86121150320	
CAPÍTULO 21.....	266
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A “MORTE DIGNA” E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Maria Carolina de Almeida Neves	
José Geraldo Romanello Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.86121150321	
CAPÍTULO 22.....	284
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE	
Catiane Rios do Nascimento	
Verônica Cristina Vieira Barbosa	
Claudia dos Santos Medeiros	
Marília Rodrigues de Souza	

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

SOBRE O ORGANIZADOR.....	290
ÍNDICE REMISSIVO.....	291

A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO

Data de aceite: 01/03/2021

Weider Silva Pinheiro

Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa/PT. Tabelião Substituto do Cartório Bruno Quintiliano do Distrito judiciário de Nova Brasília, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

RESUMO: A discussão focaliza o Biodireito e sua importância enquanto esfera de ação e reflexão dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Parte de pesquisa bibliográfica, com uso de diversos trabalhos de pesquisa de vários autores no campo das ciências jurídicas, da biologia e da medicina. Constata-se que a necessidade de um Biodireito está alinhada de forma lógica com o surgimento de todas as áreas do direito, como a necessidade de um Direito Civil, de um Penal, de um Constitucional. Isto porque a realidade da biologia e da medicina contemporânea impõe desafios peculiares e de tamanha importância que carece de uma área especializada nas questões, uma área nascida da interdisciplinaridade, da reflexão da bioética, e munida com o arcabouço teórico e metodológico do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Biodireito. Bioética. Engenharia genética. Medicina.

ABSTRACT: The discussion focuses on Bi-Right and its importance as a sphere of action and reflection within the Brazilian legal system. Part of bibliographic research, using several research works by various authors in the field of legal sciences, biology and medicine. It appears

that the need for a Bi-Right is logically aligned with the emergence of all areas of law, such as the need for a Civil Law, a Criminal Law, a Constitutional Law. This is because the reality of biology and contemporary medicine imposes peculiar challenges and of such importance that it lacks an area specialized in issues, an area born from interdisciplinarity, from the reflection of bioethics, and equipped with the theoretical and methodological framework of Law.

KEYWORDS: Bi-right. Bioethics. Genetic engineering. Medicine.

1 | INTRODUÇÃO

A engenharia genética, assim como diversas técnicas de intervenção científica sobre o ser humano, indo desde a manipulação do DNA até os problemas jurídicos relacionados a atuação da medicina na pesquisa e na ação junto a pacientes, tem avançado em sua capacidade de intervir e modificar fisicamente o ser humano, assim como de causar mudanças invasivas importante na biologia humana.

Em face disso, a bioética surgiu como resposta da filosofia para pensar todas as questões relacionadas a relação entre ciência, saúde e lei. O Biodireito também surgiu como necessidade dentro da reflexão bioética, estando com esta profundamente relacionado. Ocorre que enquanto a bioética é uma reflexão mais voltada para a filosofia, o Biodireito é adequado a uma perspectiva estritamente jurídica, apesar da necessidade de interdisciplinaridade.

Na primeira parte, será discutido Biodireito e sua relação com a bioética, demonstrando que o primeiro é um resultado dos avanços e das necessidades do segundo. Na segunda parte, discute-se o lugar do Biodireito como especialidade dentro do quadro geral das disciplinas de Direito, assim como busca localizar essa área dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, discute-se a importância do Biodireito enquanto esfera de ação e reflexão jurídica própria. Busca-se, nesta parte, fundamentar a importância do Biodireito a partir da reflexão sobre engenharia genética e os avanços na capacidade científica de violar aspectos fundamentais da dignidade humana a partir da manipulação do DNA. Demonstra-se a importância do Biodireito a partir dessa discussão.

2 | DA BIOÉTICA AO BIODIREITO

Sem dúvida, a biociência passou por inúmeras mudanças científicas, despertando preocupações constantes sobre suas consequências em todas as sociedades. Na verdade, foi necessário estabelecer limites éticos para o conhecimento da bioengenharia e da engenharia genética, mas isso não impediu esses avanços (FERRAZ, 2010).

Como acrescentou Ana Cláudia Ferraz, Eduardo Leite afirma que cada vez mais está aumentando a tecnologia em harmonia com as práticas biomédicas, onde bioética orienta aspectos do uso invasivo (FERRAZ, 2010). Ele se manifesta em resposta às ameaças da bioengenharia que podem minar a dignidade humana, abuso científico causado pela descoberta do DNA, terapia genética e a revolução genética causada por novas técnicas biomédicas e farmacológicas. Trata-se de instigar reflexões densas e onipresentes sobre a vida e a morte para proteger direitos fundamentais (DINIZ, 2002).

Nesse sentido, Maria Helena Diniz define os seguintes conceitos de bioética: é uma série de considerações filosóficas e morais sobre a vida em geral, especialmente a prática médica. Para tanto, cabe à ciências sociais, junto com genética, medicina, biologia, resolver problemas individuais e coletivos derivados da biologia molecular, da embriologia. Inclui pesquisa interdisciplinar envolvendo áreas como ecologia, direito e política. A biossegurança e a lei expandem os limites da biotecnologia ao determinar a vida, morte, saúde, identidade ou integridade física e psicológica, como engenharia genética, medicina, biotecnologia e análise ética dessas questões. Permite que se estabeleça critérios éticos para orientar as ações nessa esfera da vida. Impedir abusos e proteger os direitos básicos das pessoas e das gerações futuras. A bioética também consiste em estudar a moralidade do comportamento humano no campo das ciências da vida e averiguar o que é legal, científica e tecnicamente possível (DINIZ, 2002).

O termo bioética foi publicado pela primeira vez em 1971 pelo oncologista e biólogo americano Van Renselder Potter, Estados Unidos. No entanto, o Código de Nuremberg de 1947 foi elaborado para evitar atrocidades cometidas por médicos que realizaram os

experimentos mais sorrateiros em humanos durante a era nazista e é considerado o ponto de partida para seu surgimento (DINIZ, 2002).

Citado por Ana Cláudia Ferraz, Vicente Paulo Barreto afirma que a bioética nasceu como um novo e complexo campo da ética filosófica que visa pensar a humanidade numa perspectiva futura e humana e discutir as responsabilidades e os limites da ciência. Como titular de direitos invioláveis. Existem dois tipos básicos. Um evoca os direitos humanos como uma limitação ao desempenho das nações e de outros indivíduos. O segundo traça a linha filosófica derivada do primeiro. Analisa o desempenho de um indivíduo não apenas de uma perspectiva direta, mas principalmente em relação às implicações futuras (BARRETO apud FERRAZ, 2010). Na busca de limites éticos para o avanço da biomedicina, a bioética serve como uma obrigação moral para o avanço da ciência: o princípio da autonomia, o princípio da boa vontade, o princípio da não maldade e o princípio da justiça. Princípio (DINIZ, 2002).

Segundo os ensinamentos de Diniz (2002), os princípios da bioética surgiram no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 e foram citados pela primeira vez no Relatório Belmont publicado pela Comissão Nacional de Proteção Humana em 1978, organizada pelo Governo dos Estados Unidos para identificar os princípios que devem guiar os experimentos humanos em ciências comportamentais e estudos biomédicos.

Este relatório é produzido por 11 especialistas de diferentes ciências e descreve os princípios fundamentais: respeito pelas pessoas, beneficência e justiça. Enquanto isso, Beauchamp e Childress desenvolveram uma análise de princípios morais básicos com base nos princípios de respeito pela autonomia, princípios da não maleficência, beneficência e de justiça. Esses são um ponto de partida essencial para qualquer discussão sobre temas relacionados à ciência (KIPPER e CLOTET, 1998).

O da autonomia busca assegurar respeito em relação a vontade de pacientes. Nesse contexto, o profissional médico precisa respeitar a vontade dos pacientes ou de seus representantes, levando em consideração suas crenças morais e religiosas. Os pacientes são reconhecidos por estarem no controle de suas vidas. Os pacientes podem se autogovernar, ou seja, podem fazer escolhas e agir sob a orientação dessas deliberações. Por isso, ele deve ser tratado de forma autônoma. Aqueles que estão com a vontade debilitada devem ser protegidos. Autonomia é a capacidade de agir intencionalmente sem ser forçado pelo mundo exterior. A partir deste princípio, um pedido de consentimento livre e esclarecido e suficiente para a realização da ação em questão se uma pessoa for incapaz ou portadora de deficiência mental. Existe uma maneira de tomar decisões alternativas quando não há autonomia (DINIZ, 2002).

A este respeito, Albano (2004) disse que o princípio da autonomia toma decisões que afetam o “autogoverno” do indivíduo, a sua vida, saúde, a integridade física e psicológica e relações sociais. Ressalta-se que é entendido como autodeterminação da pessoa para tomar decisões (ALBANO, 2004). E ele conclui que deve haver respeito pelos direitos

humanos fundamentais, com base no respeito mútuo, e insiste que não se deve fazer com um indivíduo o que não quer fazer a si. Ele enfatiza que a vida física representa os próprios valores fundamentais de uma pessoa. Esta é uma base única para a pessoa se reconhecer, entrar no tempo e no espaço, se expressar, construir e expressar valores como liberdade, sociabilidade e outros valores, inclusive o próprio projeto de futuro (ALBANO, 2004).

Ana Cláudia Ferraz afirma que o princípio acima está relacionado à capacidade do ser humano em escolher o tratamento médico que receberá, e os profissionais médicos têm valores éticos, morais e filosóficos. Afirma que deve ser respeitado. Precisam os profissionais de saúde do consentimento livre e esclarecido do paciente, além da obrigação dos profissionais de dar ao paciente informações claras e precisas sobre o quadro clínico e os tratamentos disponíveis do médico, para que escolha o que considerar mais adequado (FERRAZ, 2010).

Importante frisar sobre a necessidade de consentimento do paciente, que pode ser considerada ilegal em nosso ordenamento jurídico, se não for pertinente a exigência do consentimento livre e esclarecido (artigo 146 do Código Penal). No entanto, deve-se observar que as intervenções médicas e cirúrgicas em caso de perigo iminente de vida são causas especiais que excluem tipicidades:

Art.146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (...) §3º Não se compreendem na disposição deste artigo: I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida.

Nesse ponto, Albano afirmou que o consentimento deve incluir: (1) Informações (acesso ao nível intelectual e à cultura do paciente); (2) habilidade; (3) compreensão; (4) Espontaneidade (ALBANO, 2004). No entanto, é urgente enfatizar que esse princípio não é absoluto, visto que a existência do consentimento presumido é aceita nas emergências, visto que o valor da vida se sobrepõe à exigência do consentimento livre e esclarecido.

O princípio de beneficência é promover o bem para os pacientes e para a sociedade. Assim, primeiro se busca a saúde, se previne a doença, se avaliam o bem trazido e as problemas. Buscando sempre a promoção da saúde (ALBANO, 2004).

Segundo os ensinamentos de Albano (2004), as regras que norteiam o princípio supracitado se baseiam na tradição de hipócrates de buscar o bem para o paciente. Na visão do Relatório Belmont, se ensina que o conceito de beneficência tem duas implicações. Uma é não causar danos e a outra é maximizar os benefícios e minimizar os danos que podem ocorrer ao paciente, concluindo que é difícil estabelecer um limite entre beneficência enquanto obrigação, de um lado, e como ideal ético, que deve fortalecer a boa vontade moral de qualquer profissional. Obviamente, essas obrigações são condicionais (ALBANO,

2004) porque, a princípio, não são absolutas e dependem da situação ou da perspectiva em que se manifestam.

Um terceiro princípio está ligado ao supracitado (beneficência) pois, como aponta Diniz, o princípio da maleficência é um desdobramento do princípio acima, pois consiste em não prejudicar intencionalmente o paciente (DINIZ, 2002).

Não por acaso afirma Albano que esse princípio (não maleficência) inclui uma obrigação de não ser prejudicial onde há uma série de restrições. Portanto, geralmente é expresso negativamente. Este princípio demanda abstenção porque práticas médicas e afins causam danos para beneficiar o paciente, em vários casos. Ressalta-se que o dano causado a alguém se justifica se o paciente for beneficiário, seguido pelos demais e pela sociedade em geral. Portanto, os interesses do paciente são importantes primeiro, seguidos da família, dos demais pacientes e da sociedade (ALBANO, 2004).

Nesta etapa, o princípio da não maleficência parece ser uma obrigação não executiva. Os pacientes são considerados os principais beneficiários e não podem ocorrer qualquer dano causado pela prática médica.

Albano prevê que o princípio da justiça se baseia na obrigação de igualdade de tratamento e na justa distribuição que o Estado deve realizar dos fundos públicos, principalmente para a saúde (ALBANO, 2004). Neste último, o art. 196 da Magna Carta garante que a saúde é direito de todos, dever do Estado, de reduzir o risco de doenças e outras enfermidades e de proporcionar acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. Garantido por meio de políticas sociais e econômicas (Brasil, 1988).

Portanto, o acesso igual à saúde deve ser promovido igualmente para todos, independentemente de raça ou situação econômica, e o estado deve distribuí-lo igualmente a todos os que dela necessitam. Por outro lado, Ana Cláudia Ferraz destaca que os quatro princípios acima não podem ser aplicados em conjunto porque um exclui o outro. Nesse sentido, o mesmo autor acrescenta que esforços devem ser feitos para que a autonomia seja mantida, a solidariedade seja garantida e a justiça promovida (FERRAZ, 2010).

Apesar de aderir aos princípios bioéticos da autonomia, boa vontade, não maldade e justiça, devemos também aderir ao princípio da dignidade humana, que é o principal que deve orientar o progresso científico e da bioengenharia (DINIZ, 2002). Sobre este último, Almeida Junior ensina que a disseminação do princípio da dignidade humana significa o reconhecimento de que uma nação existe para os humanos e não o contrário (ALMEIDA JUNIOR, 2002).

Conforme estipulado no Artigo 5, Parágrafo 2 da CF, a dignidade humana não é apenas um direito básico, mas um valor que norteia toda a ordem constitucional, que é o valor constitucional, axioma maior (SARLET, 2008). Com efeito, o princípio da dignidade humana, que está na base de todo o ordenamento jurídico brasileiro, visa proteger o progresso científico e tecnológico sem ultrapassar os limites éticos e reduzir o ser humano

à condição física. (DINIZ, 2002).

Alexandre de Moraes, por outro lado, conceitua a dignidade humana da seguinte forma: os valores espirituais e morais inerentes a essa pessoa. Constitui um mínimo invencível que todo estatuto jurídico deve garantir, e só excepcionalmente pode limitar o exercício dos direitos básicos, mas sempre o respeito necessário que todas as pessoas merecem como seres humanos (MOARAES, 2007).

Como aponta Almeida Junior (2010), Vaclav Havel destaca a dignidade humana como fator diferenciador de outros princípios bioéticos. Vamos retomar o conceito de dignidade humana. Ele permeia todos os direitos humanos básicos e documentos relacionados aos direitos humanos. Não faz sentido perguntar o que realmente significa dignidade humana e por que a humanidade precisa possuí-la, já que isso é tão natural para todos. As raízes mais profundas do que chamamos de direitos humanos estão do outro lado de nós, mais profundas do que o mundo das alianças e acordos humanos. Eles têm suas origens no reino metafísico. Identificam o tema central do mundo, sua espinha dorsal, sua ordem, sua direção, sua essência, sua alma (ALMEIDA JUNIOR, 2010).

Portanto, como já mencionado, o princípio da dignidade humana atua como proteção dos direitos básicos e como fator limitante para o avanço da bioengenharia na sociedade moderna, especialmente no campo da biomedicina. Sob essa influência, a base de toda a bioética é garantir a dignidade humana e proibir a pesquisa científica que visa prejudicar o “ser” do humano. Esforçamo-nos para garantir a dignidade humana em todas as suas fases evolutivas (nascimento, vida e morte). Por isso, a bioética preocupa-se com o início e o fim da vida humana, as novas tecnologias que apoiam a reprodução assistida, a seleção de gênero e as questões relacionadas à engenharia genética” (DINIZ, 2002).

Nesse campo, Diniz (2002) explica que a bioética está relacionada aos direitos humanos ao reconhecer o respeito à dignidade humana. Nesse sentido, apontando os aspectos mencionados, o mesmo autor argumenta: biodireito e bioética estão inevitavelmente intimamente relacionados aos direitos humanos, e focalizam nas possibilidades de prejuízos para a dignidade humana impetrado por algumas ideias e ações que mitigam essa dignidade com a justificativa falaciosa de avanço científico. Se houver algum ato que não garanta a dignidade humana, deve ser negado como violação das exigências éticas e legais dos direitos humanos. Portanto, a intervenção científica em humanos que possa afetar sua vida e integridade física e mental deve estar sujeita a normas éticas e não pode ser incompatível com os direitos humanos. A prática das “ciências da vida”, que pode trazer grandes benefícios para a humanidade, envolve riscos potencialmente extremamente perigosos e imprevisíveis. Por esse motivo, os profissionais médicos precisam ter cuidado para não ultrapassar os limites éticos impostos pelo respeito aos outros (DINIZ, 2002).

Com efeito, o princípio da dignidade humana se manifesta como um limite para os avanços na biologia, genética e medicina que visam exclusivamente o benefício financeiro ignorando desvantagem humana. Pois, como diz Regina Hryniewicz, respeito ao ser

humano também significa combater qualquer prática que o reduza (HRYNIEWICZ, 1997).

O direito de realizar projetos parentais por meio de tecnologias que apoiem a reprodução humana só pode ser resguardado se os procedimentos mencionados não representarem risco à saúde materna e fetal. De fato, o respeito aos princípios da bioética impõe restrições aos procedimentos científicos que visam a lesar a dignidade humana e deve fazer parte do cotidiano da evolução genética. Nesse contexto, dada a falta de leis sobre essas tecnologias, algumas doutrinas significam tudo o que não é proibido é permitido. No entanto, é preciso ter cuidado ao garantir um progresso injustificado, principalmente porque ele visariam, em tese sem fundamentação adequada, o progresso científico.

No que diz respeito aos aspectos acima, fica a lição de Diniz, ao afirmar que, atendendo às exigências da bioética e seus princípios básicos, estabelecer normas que garantam o respeito à natureza, ao ser humano e aos valores fundamentais da natureza, é preciso. Ele protege não apenas a vida social e a vida, mas também a saúde física e mental. Mas, ao oferecer suporte reprodutivo humano, precisamos ter muito cuidado para não cair em uma armadilha (DINIZ, 2004).

Na verdade, melhorar a vida humana é indiscutível quando os avanços da ciência levam à descoberta de drogas, transplantes de órgãos, técnicas cirúrgicas modernas, vacinas e muito mais. No entanto, é inaceitável que novas descobertas científicas alcancem a dignidade humana e transformem os humanos em verdadeiros produtos científicos.

Com a introdução da bioética na ciência, a polêmica sobre as consequências jurídicas do não cumprimento das obrigações éticas impostas aos profissionais e a todos os envolvidos neste processo se intensificou desde o advento da lei de Nuremberg. Nesse cinturão, o biodireito nasce com o objetivo de tornar positivos os padrões bioéticos. Piodireito pode ser conceituado como um conjunto de normas que buscam constituir o cumprimento obrigatório das normas biomédicas, ao mesmo tempo em que se discute a validade destas leis, sobre a necessidade de ampliação ou restrição (CHIARNI JUNIOR, 2010).

Em meio à obra de Ana Claudia Ferraz, trata-se dos antecedentes históricos do surgimento do biodireito e, desta vez Vicente de Paulo Barreto aponta: o holocausto em duas versões do século XX, ambas em Guerra Mundial. Atrocidades cometidas no campo de batalha, um experimento genético selvagem conduzido por um médico nazista em um campo intensivo, despertou um império que coloca as questões morais em um estado puro. Portanto, a história tem mostrado como a lei e suas reivindicações normativas não atendem às necessidades mínimas de proteção de seres humanos. A restauração do tema clássico da relação entre moralidade e direito renasce como meio de explicar e superar o impasse moral em que estão imersas as consciências dos ocidentais. No contexto da crise ética e da recuperação dos parâmetros clássicos exigidos, as questões colocadas pelos avanços recentes nas pesquisas biológicas passadas e presentes e suas aplicações tecnológicas visam assegurar a humanização do progresso científico. Isso levou a uma tentativa de estabelecer esse princípio no campo da biologia. Inicialmente, os princípios do

caráter moral abstrato foram estabelecidos e, em seguida, as normas legais relacionadas à pesquisa e tecnologia biológica foram desenvolvidas, mesmo que as questões éticas não estivessem maduras. No entanto, havia um distanciamento entre a formulação ética e as normas jurídicas, obrigando-nos a retomar o clássico debate sobre a possibilidade de construção de normas jurídicas que pudessem refletir valores éticos. Essa série de estudos permite que a ideia de direito cosmopolita seja utilizada como uma estrutura racional, na qual os valores são razoavelmente justificados, discutidos à luz dos avanços das ciências biológicas (FERRAZ, 2010).

Com o mesmo entendimento acima, Diniz defende que o biodireito tem duas fontes principais: a bioética e a biogenética. A verdade científica não pode ser conquistada à custa da ética e da lei, e os avanços da ciência não podem esconder crimes contra a dignidade humana ou definir o futuro da humanidade sem contornos jurídicos (DINIZ, 2002). Desse modo, as leis que refletem os fatos da sociedade e a realidade da agenda não podem permanecer inativas diante dos problemas que surgem do excessivo progresso científico, especialmente sob o pretexto de buscar o progresso humano. Da mesma forma, as práticas científicas devem obedecer às restrições legais estabelecidas pelo biodireito.

Ao lidar com questões relacionadas a origem e ao fim da existência humana, deve-se notar também que biodireito e a lei civil estão essencialmente relacionadas. A este respeito, Chiarini Júnior afirmou que o Biodireito precisa usar o direito civil de uma forma mais específica no que diz respeito ao início e ao fim da vida, bem como a situações como a capacidade de estar sujeito de direitos. No que diz respeito às implicações jurídicas que as atividades médicas e científicas possam ter para quem exerce atividades afins, bem como as restrições ao direito à autonomia da vontade privada, ou ao direito de usar e dispor do próprio corpo. O Biodireito, por outro lado, é inevitavelmente uma disciplina interdisciplinar, no que se refere às questões éticas da atividade das ciências médicas, e também à adaptação da realidade jurídica à realidade social. Assim, desde a sociologia jurídica, deve atuar como parâmetro do direito civil, seja aprovando ou proibindo certos tipos de contratos, como aluguel, compra ou venda, ou doação de órgãos ou barriga de aluguel. Desta forma, o Biodireito se assemelha ao direito civil ao estabelecer ou proibir algumas modalidades contratuais, ou ao regulamentar a responsabilidade civil dos cientistas envolvidos em pesquisas e outras atividades médicas. No entanto, enquanto o direito civil diz respeito à generalidade e ao regime jurídico das atividades, este não é o caso se tratar apenas de questões relacionadas com a atividade médica e científica (CHIARNI JUNIOR, 2010).

No entanto, apesar da necessidade de estabelecer regulamentações precisas sobre certas obrigações éticas de comportamento e as consequências dessas violações, o direito civil em vigor está sempre emergindo legal, biológico e genético. O impacto é totalmente regulado. Por outro lado, existem lacunas na legislação brasileira em relação aos fatos novos que surgem dessa revolução biomédica, especialmente no que diz respeito aos avanços científicos que recebem novas formas de reprodução humana.

3 I O BIODIREITO E SEU LUGAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Biodireito é claramente uma área típica do dogmatismo jurídico e usa métodos de pesquisa para construir pressupostos teóricos para resolver problemas teóricos, mas suas origens são a bioética. Caracteriza-se pelas preocupações levantadas por: o direito também foi medicalizado e incorpora os princípios da bioética, o que é fonte estimulante de outros princípios (SÁ e NAVES, 2015). Assim, pode-se afirmar, sem cometer abusos terminológicos algum, que o Biodireito é uma manifestação jurídica da bioética.

A origem do termo “biodireito” no país é incerta e não pacífica. No Brasil, até recentemente, era chamada de bioética, e a expressão “Biodireito” surgiu da penetração e incorporação de normas ao ordenamento jurídico dos procedimentos de tratamento e da pesquisa científica, com vários livros jurídicos. Trabalhos pioneiros que abordam temas, como o trabalho de Arnold Wald e o de Francisco Amaral são representativos (DANTAS, 2015).

Borba e Hossne (2010) defendem que é melhor chamar “bioética e direito”, já que o Biodireito prescinde, ainda, de tradições históricas como a bioética e é uma abordagem puramente horizontal baseada nos ramos do direito clássico, que pode levar ao abandono do necessário diálogo com a bioética. Ademais, leva a uma forte presença nos procedimentos formais, o que reduz os aspectos éticos do problema proposto e coloca em risco o equilíbrio cuidadoso entre os princípios da bioética e os valores e princípios jurídicos.

No entanto, o propósito do Biodireito é construir novas perspectivas jurídicas sobre questões tão antigas quanto a própria consciência humana: vida e morte, reprodução humana, saúde, integridade física e mental, assim como o problema complexo da autonomia. Tem como objetivo identificar os novos valores éticos e sociais necessários para responder às novas questões colocadas pela medicina, genética, bioquímica, biofísica, biologia e muito mais. Existe um ponto de vista específico presente no Biodireito que os outros ramos não possuem de forma central. O ser humano como destinatário e beneficiário dos direitos e proteções decorrentes da lei. A dignidade humana não é apenas entendida como uma escolha moral, mas é especialmente protegida e promovida como um valor jurídico.

Portanto, ao considerar o Biodireito como um campo autônomo, é necessário ter em mente sua extensão. Pode e deve abranger áreas semelhantes pela necessária natureza interdisciplinar. Assim, a perspectiva unilateral dada pelas disciplinas jurídicas clássicas (civil, criminal, constitucional) não é suficiente para enfrentar os novos problemas que surgem da biotecnologia. A observação das vulnerabilidades do sujeito reconhece a necessidade de analisar essas situações a partir de uma perspectiva de integração horizontal, mas também reconhece a Constituição Federal como um fundamento fundamental.

Biodireito trata de reconhecer o compromisso mediador e interativo da bioética, mas agora não se trata apenas de facilitar o diálogo público e privado, mas também de estabelecer compromissos interdisciplinares. Do ponto de vista jurídico, procura-se compreender

os fenômenos humanos em toda a sua complexidade. Práticas disciplinares, formação universitária específica ou indexadores específicos na base de dados bibliográficos (BORBA e HOSSNE, 2010) não são suficientes para descartar a possibilidade de Biodireito se tornar disciplina autônoma. Biodireito está em um estágio de pré-paradigma antes que novos campos sejam reconhecidos, mas seu desenvolvimento é inegável e iminente. É possível argumentar que há discordância sobre sua base epidemiológica, como na bioética, mas isso não ocorre no direito biológico. Diversas abordagens são integradas a partir de uma visão constitucional e da percepção humana como valor e fonte de todo o sistema jurídico, e sua teoria se desenvolve a partir da proteção humana.

O fato de o Biodireito ser interdisciplinar, como é o caso da bioética, não é suficiente para garantir seu excessivo status de “pré-ciência”. A visão monista do conceito de disciplina é arcaica e nada tem a ver com a nova realidade. Assumir que o Biodireito deve se concentrar nos mesmos padrões operacionais dos monismos metodológicos, abordagens empíricas e ciências naturais para se tornar um campo autônomo da ciência constrói o conhecimento científico hoje. É ignorar o fato de que existe um caminho alternativo a ciência além das ciências naturais (JONSEN, 1998). O dogmatismo jurídico não é suficiente para explicar a complexidade apresentada pelas questões bioéticas. A falta de uma lei ou código unificado também não é suficiente para garantir que a biotecnologia não constitua um microsistema legal com suas próprias características, fundamentos e princípios. Como pós-positivista, Biodireito estabelece um novo ordenamento jurídico em relação aos problemas que decorrem da biotecnologia e da sua intervenção na vida humana nos seus mais diversos aspectos. Casabona afirma que, devido a esta consideração de autonomia, o fato de que o Biodireito não é objeto de educação independente, ou que sua base conceitual é importada de disciplinas jurídicas básicas tradicionais, é uma deficiência. Não deve ser. Depende do propósito particular do estudo e da metodologia particular que o caracteriza. Conforme demonstrado, deve consistir em uma abordagem jurídica integrada como ponto de partida, sem prejuízo de uma perspectiva interdisciplinar e interdisciplinar (CASABONA, 2005).

Assim, o atuação do Biodireito como ordem normativa é deveras dogmático e tem apreciação prescritiva. No entanto, a regra legal não pode ser fechada. Ao contrário, deve ser aberto e flexível o suficiente para garantir a oportunidade e a eficácia das normas em face do progresso científico. O modelo proposto pelo Biodireito é um modelo de justiça tomado em sentido humano, não como valor ético, mas como conteúdo processual - as normas visam à proteção integral da pessoa humana, com direitos humanos. Ele contém alguns valores importantes implementados nos princípios básicos, os conflitos só podem ser resolvidos em alguns casos. Sobre essa questão, Fabriz firma que os Biodireito decorrem dos direitos básicos e, nesse sentido, são inseparáveis deles. Biodireito contém direitos morais relacionados à vida, dignidade e privacidade de um indivíduo e representa a transição do discurso ético para a ordem legal, uma simplicidade dos princípios estabelecidos por um grupo de estudiosos. Não pode representar mera formalização legal da bioética. Ou mesmo

proclamado por legisladores religiosos ou morais. Biodireito pressupõe o refinamento de categorias intermediárias que incorporam os direitos humanos e garantem um fundamento racional e legítimo para eles (FABRIZ, 2003).

Devido à rapidez com que as novidades da biotecnologia são apresentadas, as respostas não pretendem ser únicas, mas podem ser construídas em um caso específico e não se limitam a discussões jurídicas (positivismo). O Biodireito organiza o comportamento de todas as pessoas na sociedade da biotecnologia, respeita e promove os valores que servem de base para toda a humanidade, organiza a liberdade e preserva os valores essenciais.

O Biodireito precisa se firmar como disciplina autônoma a seu modo e agregar outras disciplinas consideradas tradicionais, mas contribuir para sua solidez e a construção de uma linguagem própria. A distinção entre a ética e o direito, a reestruturação histórica da própria bioética, a secularização e multiplicidade moral da bioética e a identificação dos objetos do Biodireito, em novos aspectos do campo do conhecimento que impõem metodologias e fundamentos próprios. Portanto, a crítica à declaração de Garrafa sobre Biodireito afirmando que este carece de legitimidade como disciplina autônoma é contundente. Se a bioética apareceu enquanto disciplina e precisa de multidisciplinaridade, afirma Garrafa (apud SANTOS, 2001), devemos pensar como seria neologismos como biobiologia, biofilosofia, bioeconomia, biopsicologia. O autor afirma que afirmar o Biodireito como disciplina é um abuso terminológico prejudicial ao Direito e a bioética. Garrafa diz que se Biodireito estiver posto relacionado ao trabalho das questões biotecnológicas esta correto, mas se passa a ser Biodireito com relação a bioética, isso não é aconselhável (SANTOS, 2001).

Afirmar o Biodireito como área específica acadêmica não é tentar segmentar o conhecimento, como diz Garrafa, mas organizar seus métodos e teorias, valores e princípios, e proteger as fontes múltiplas. Não há erros metodológicos ou epidemiológicos. O erro é acreditar que a bioética é suficiente para padronizar e organizar todas as questões complexas que surgem a partir do desenvolvimento da bioengenharia. O erro é pensar que novas áreas do direito não podem ser desenvolvidas preservando-se métodos interativos e interdisciplinares (características da bioética).

Ao reconhecer o Biodireito como um ramo autônomo, a setorização das discussões não tem sido proposta e se limita a espaços restritos. Ao contrário, ao se propor a construção do Biodireito, a continuidade dialética entre direito e bioética é mantida e mantém-se também a elasticidade natural entre eles. Não se trata de limitar o estudo dos direitos à questão da vida e da existência humana, mas de estabelecer um debate jurídico sobre as implicações jurídicas das questões bioéticas.

4 | IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO: O EXEMPLO DA ENGENHARIA GENÉTICA

A importância do Biodireito pode ser corroborada com um exemplo contemporâneo, sobre bioengenharia e o aumento da capacidade científica de controlar aspectos do desenvolvimento humano jamais imaginados antes. Trata-se do impacto bioético da edição genética com Crisper na medicina e as implicações na expectativa de vida e na terminalidade.

A atual tecnologia de edição de genes, se aplicada em futuro próximo a clínica médica poderá trazer benefícios sócias diversos, porém, impactará na sociedade promovendo: transformações nas relações humanas, na manipulação da técnica de edição de genes, na forma com que as pessoas buscarão pela tecnologia, na comercialização desse conhecimento, na mudança da expectativa de vida, e, ao antecipar tais transformações poderemos buscar a construção de uma sociedade mais saudável, justa e igualitária.

Os avanços da tecnologia, assim como os estudos na esfera da biologia e da medicina, junto aos debates sociais sobre ética, criam para a bioética, independentemente do assunto a que se debruce, um ambiente dinâmico, onde paradigmas podem perder seu sentido em pouco tempo, dando lugar a novas perspectivas políticas, filosóficas e científicas.

Em relação a ética, é bom deixar claro qual a posição desta pesquisa sobre este conceito. A ética é uma reflexão intrinsecamente (mas não somente) filosófica. Exercer a ética é exercer a filosofia. E ela consiste, basicamente, em uma reflexão sobre o certo e o errado em prol da humanidade. Nesse sentido, tem-se aí alguns pilares da reflexão ética: (1) preocupação com um bem maior, que não o indivíduo, sociedade ou grupo social específico, mas a humanidade; (2) prescinde de conhecimentos empíricos, científicos para dar suporte a reflexão. Deste modo, a reflexão ética deve estar dentro das diversas ciências, dentro da matemática, da física, da medicina e da biologia. Sobre estas duas últimas é que se pode falar de bioética e se faz necessário dar algumas considerações sobre o que é esta área de reflexão.

Antes de tudo, é importante compreender o que é a bioética, qual seu sentido no debate político e científico contemporâneo. De fato, ela é uma esfera de reflexão recente, podendo ser datada, enquanto uma área de reflexão a parte, mais ou menos, na década de 1970. É nessa década que há uma tentativa de resgate das ciências humanas por parte das ciências biológicas, médicas, química, física e outras que não se encaixam dentro do que se convencionou chamar de ciências humanas e ciências sociais. É interessante notar que a década de 70 é um contexto social onde a crítica ao capitalismo e os aspectos negativos da ciência são criticados com mais ênfase que em décadas anteriores, principalmente com os novos movimentos culturais, a chamada contracultura nos Estados Unidos, mas cujos conceitos se expandiram para todo o ocidente. O foco era os males que a ciência gerou e podia gerar para a civilização. Aqui se buscou os valores individualistas e houve um

profundo avanço em relação a ética da autenticidade¹, que promove um individualismo distinto do promovido pelo capitalismo.

Constata-se que as ciências supracitadas precisam dialogar com as ciências sociais, com as humanidades, pois os impactos, por exemplo, da bomba atômica (medo que assombrava o mundo em face do confronto entre Estados Unidos e União Soviética), deveria ser incluído em uma reflexão mais ampla que abarcasse aspectos sociais. O que importa é que esse contexto inclui na agenda política e científica o problema seguinte: para que serve a ciência e, caso a resposta seja algo relacionado ao bem da humanidade, como fazer para que ela de fato cumpra sua promessa humanitária?

A aproximação da biologia e da medicina com a filosofia e as ciências sociais ocorre devido a constatação de que quando as primeiras se distanciam das segundas, perdem a capacidade para refletir a si mesmas, perdendo capacidade para autocrítica, já que perde os referenciais para exercer esta autocrítica, havendo uma ciência sem consciência de si (MORIN, 1994).

Graças aos avanços do sequenciamento do DNA, os pesquisadores identificaram milhares de genes que afetam a saúde humana e podem entender agora como os genes funcionam. Os pesquisados precisavam de meios para controlar os genes em células vivas, algo deveras complexo. Mas recentemente foi descoberto um método que promete melhorar de forma substancial, a capacidade de edição de DNA em todas as espécies, o que inclui o ser humano. Este método é conhecido como Crispr Cas9, e se baseia em um sistema natural de defesa desenvolvido por bactéria contra o ataque de vírus. Uma edição de genoma tem sido usada enquanto ferramenta deveras eficaz para manipular o genoma. Essa ferramenta consiste em um fragmento do DNA exógeno que é colocado no interior da célula que substituirá um determinado segmento endógeno do DNA. É um método usado em diversos experimentos, assim como é fundamental ferramenta para terapia genética (BRADLEY et. at., 1992). A edição do genoma prescinde da criação de uma quebra na fita dupla de DNA no local genômico que se quer modificar. Essa quebra dupla do DNA, torna possível o reparo da célula, assim como possibilita novos horizontes para engenharia genética (BRADLEY et. at., 1992).

Na maior parte dos organismos, a edição do genoma é feita com dupla quebra de DNA em locais devidamente selecionados. A edição pode operar através de recombinação homóloga ou através de recombinação não homóloga (BRADLEY et. at., 1992). A recombinação não homóloga pode levar a introdução eficaz de inserção ou deleção de diversos comprimentos, podendo comprometer estruturas de leituras transcricionais de sequências de codificação ou alguns sítios de ligações em promotores. No caso de reparo mediado por HDR, pode ser usado para introdução de mutações específicas ou mesmo para inserção de sequências escolhidas e desejadas através de recombinação com o local alvo fornecido (BEKER, 2012).

Todas essas técnicas para edição têm possibilitado muitos avanços na genética e na

medicina, sendo usadas em vários organismos, mas todos possuem, aliadas as vantagens, também desvantagens. No caso da ZFN, é difícil atingir o lugar desejado e, além disso, carece de especificidades de certos domínios, onde pode ser gerado a não clivagem, o que pode trazer mutação. As TALENs e ZFNs constituem ferramentas de montagem deveras difícil, e é imprescindível a montagem em organizações especializadas, tratando-se, pois, de técnica de custo monetário alto. No caso da Cre-lox, esta é de eficiência baixa, mas estudos demonstram que ela é usada na expressão tecido específica e indução (PATTANAYAK et al., 2011).

A Crispr Cas9 é uma técnica recente surgida com como método alternativo para edição de genes. É considerada pela literatura como uma técnica muito eficiente, primeiro por causa de sua simplicidade na criação de direcionamento pela construção de oligonucleotídeo curto de DNA, além de ser de custo baixo e com tempo de montagem curto. (referencia) Os procaríotos, por exemplo, são por inúmeras infecções expostos, sejam vírus ou plasmídeo. As bactérias possuem diversos mecanismos para equilíbrio das invasões, e dentre eles pode ser enfatizado o Crispr, sistema imunitário adaptativo (BHAYA et. al., 2011).

Cyranoski (2016) foi o primeiro pesquisador a injetar células com genes editadas por CRISPR Cas9, em humanos. O experimento encontra-se ainda em andamento e estão usando três ensaios clínicos para tratar câncer de próstata, células renais e bexiga. A baixa complexidade e eficiência considerável, assim como aplicabilidade do CRISPR Cas9 pode transformar a biomedicina e toda pesquisa genética. Isso porque a baixa complicação para alterar as sequências, como também a expressão de determinado gene, pode ser usada em todos os organismos, o que abre o campo para tratar de um leque enorme de doenças que acometem os seres humanos (SANDER e JOUNG, 2014).

A técnica promete muito para a ciência médica e muitos cientistas se preocupam com o crescimento do campo em um grau tão acelerado. Isso porque toda pesquisa científica que lida com a vida humana e usos tão humanamente invasivos quanto engenharia genética, precisa de tempo para diversos aprendizados sociais e não apenas científicos, para muita experiência, testes, para que, apenas aí, possam se usados com segurança em humanos. O fato é que o ritmo não está obedecendo estes imperativos que são, em última análise, de natureza ética, tratando da saúde humana e dos possíveis danos trazidos pela ciência. A CRISPR Cas9 trás a tona diversos problemas éticos como o princípio de não maleficência em avaliações de risco. Há problema dessa edição do genoma em linha germinal e para evitar problemas ecológicos ou mesmo o uso para aprimorar a genética humana. No campo de edição dos genes a nível embrionário, trata-se da área mais eticamente problemática, pois é possível criar certa imunidade já no útero da mulher, mas, ao mesmo tempo, esses remédios pré-natais pode trazer o problema ético advindo da possibilidade em se controlar, por exemplo, graus de inteligência em bebês ou personalizar este de quaisquer outras formas em um futuro (ou agora!) quando esta técnica estiver muito mais avançada.

O grande problema ético não incide, assim, sobre a busca para curar doenças, mas sim pelas possibilidades de “melhoramento” genético da humanidade, mas especificamente nas células germinativas: desempenho esportivo, aspectos físicos, longevidade, o que é de interesse da sociedade melhorar, na medida em que existe, mesmo que remota, possibilidade de realizar isso.

A questão quando se associa a funcionalidade da CRISPR cas9 aos seres vivos com genomas sequenciados, torna-se possível realizar alterações na informação genética de qualquer espécie e, mais problemático ainda, da espécie humana. Isso traz a possibilidade de que a alteração seja hereditária. A edição dos genes abre um horizonte para aplicações terapêuticas, já que grande parte das doenças são de origem genética ou são geneticamente orientadas, sendo muitas das doenças advindas da ocorrência de mutação única em genoma, ou melhor, monogênicas. Devido a isso, a CRISPR cas9 pode reparar genes que sofreram mutação, e eliminar esta mutação, tornando impossível a doença ser transferida aos filhos.

Outra aplicação está na pesquisa pré-clínica e biomédica. Fornece métodos fáceis de estudar vias moleculares, assim como as funções de genes e proteínas em diversos organismos e criar modelos para estudo de doenças. Pela inserção ou inativação do DNA no genoma da célula eucariótica com uso da CRISPR cas9, e o estudo do fenótipo consequente e o comportamento biológico de determinados organismos geneticamente modificados, pode-se analisar as diferentes vias moleculares e celulares que estão ligadas aos mecanismos patológicos e fisiológicos de doenças variadas que afetam a humanidade.

Certamente, essas pesquisas na biomedicina trazem possibilidades positivas para obter novas terapias e melhorar a saúde humana. Diversos projetos têm explorado a CRISPR Cas9 para lidar com o HIV, câncer e corrigir mutação como distrofia muscular de Duchenne, dentre outros problemas.

Tais aspectos divergentes sobre as consequências da melhoria humana por meio de caminhos biotecnológicos caracterizam um dos mais importantes problemas no campo da ética aplicada. Assim, o futuro da humanidade foi previsto por alternativas vagas com problemas do tipo “bom versus mal”. Deste modo, já se descortina uma divisão biopolítica entre os que são a favor do melhoramento genético e os que não são a favor. Para os autores, há aqueles que acreditam que há um grande leque de possibilidades e melhorias que devem ser aproveitadas e que as pessoas são livres para usa-las e se melhorarem. Já o lado pessimista ou conservador, pensam que não se deve modificar de forma substancial, radical, a biologia e a condição humana (SAVULESCU, 2009). Agar (2004) defende que os bioconservadores não o são assim em um sentido estritamente tradicional, mas em uma maneira fundamental, já que no lugar de proteger algumas maneiras de agir, se veem como protetores da humanidade e de seu significado.

O Biodireito se insere dentro de todo este contexto como esfera de reflexão e ação necessária. Isso porque está havendo avanços rápidos no poder da ciência de impactar

de forma não apenas positiva, mais negativa o ser humano física, afetiva e moralmente. Ele pode ajudar não apenas na legislação sobre engenharia genética, mas também na mudança de paradigmas disciplinares, abrindo o Direito para conceitos de outras áreas distantes, como biologia e medicina. Assim, segundo o artigo intitulado Biodireito e suas implicações nas pesquisas em genética humana, de Matias et al., (2013),

Os rápidos avanços e inovações tecnológicas, especialmente nas terapias gênicas, impõem a necessidade de romper com paradigmas disciplinares, indo rumo a perspectivas transdisciplinares no que se refere ao papel do biodireito relacionado à bioética, no intuito de resolver os problemas sociais de natureza biotecnológica. O biodireito, agindo nestas práticas, não pretende coibir os avanços, mas contribuir para que sejam desenvolvidos tendo resguardado o princípio da dignidade da pessoa humana. (MATIAS et al., 2013, p. 99)

A importância desta área não é difícil de se compreender. Toda ciência nasce quando nasce novos problemas cujas ciências existentes não conseguem lidar de forma adequada. O problema da engenharia genética é algo novo, e seu potencial de impactos morais, físicos e afetivos nas sociedades humanas é de tamanha proporção que torna necessária uma área específica que seja especializada em estudar o assunto, oferecendo doutrina adequada. Não a toa, Matias et al., (2013) afirma que o Biodireito é uma resposta a realidade atual.

O biodireito é a parte do Direito que aborda a teoria, a legislação e a jurisprudência atinentes às normas regulamentares da conduta humana diante dos avanços da biotecnociências. Os pilares deste componente jurídico se encontram em três áreas peculiares: o Direito Civil, o Direito Constitucional e o Direito Penal, e têm o objetivo principal de garantir a proteção da dignidade do ser humano, frente às novas tecnologias da biomedicina e das biotecnológicas na sociedade contemporânea. Neste sentido, o biodireito representa a resposta do direito aos desafios advindos dos avanços científicos que desafiam a argúcia da jurisprudência, pois nem tudo aquilo que é possível tecnicamente, é ético. Neste contexto, as vias normativas da interface entre bioética e Direito são explícitas, visto que coexistem normas bioéticas que também apresentam natureza jurídica, como: a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e Direitos Humanos; a Declaração Internacional sobre Dados Genéticos; e a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Portanto, as atividades que envolvem seres humanos no âmbito das ciências aplicadas à vida, são interdisciplinares envolvendo a bioética e o campo jurídico, quando uma mesma norma pode ser entendida à luz desta dupla natureza visando a segurança e a integralidade do indivíduo. (MATIAS et al., 2013, p. 98)

A ideia de biodireito está alinhada com a necessidade lógica de surgimento de qualquer área nas ciências sociais. Até o século XVIII, só existia a filosofia, e esta foi se desmembrando em várias ciências. A revolução industrial e francesa deu lugar a necessidade da sociologia e da antropologia, assim como da ciência política, apesar de os filósofos lidarem com questões similares e até as mesmas em muitos casos. O Direito

ambiental também surgiu a partir da necessidade de lidar com a depredação do meio ambiente. Pode-se dizer que, de fato, o Biodireito e sua necessidade opera de forma exatamente similar a necessidade de um Direito ambiental ou de um Direitos Humanos. Trata-se de uma especialidade dentro da ação e reflexão jurídica alinhada a dar resposta para novas questões cujas áreas anteriores, embora tentem e até certo tonto lidem com ela de forma razoável, prescinde de avanços disciplinares novos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ciências que se debruçam sobre as relações sociais, a qual o Direito se encaixa, surgiram pela mesma necessidade que deram origem as ciências naturais: uma área especializada para responder a um conjunto de questões específicas. A economia surgiu para explicar os fenômenos do mercado, do fluxo de capitais. A Sociologia surgiu para explicar as instituições e as relações de poder. A antropologia surgiu para explicar as diferenças culturais e as diversas especificidades de grupos, comunidades, classes e sociedades inteiras. O Direito surgiu da necessidade de sistematização da reflexão e ação social relacionada a atuação do Estado, que age, desde a fundação da república, sob a soberania popular.

Assim como o Direito, as diversas áreas de divisão, como constitucional, ambiental, civil, criminal, direito da família, dentre muitos outros, foram subdivisões fundamentais ocorridas em resposta a demandas de ação e reflexão sobre inúmeras questões e esferas da vida.

Com o aumento substancial da capacidade humana de intervenção a nível de DNA, de procedimentos cada vez mais invasivos em medicina tanto em pesquisas como na esfera clínica, passou a ser demandado do Direito um tipo de reflexão e ação mais específica, surgindo daí o Biodireito, que busca lidar juridicamente com os problemas da bioética.

REFERÊNCIAS

FERRAZ, Ana Cláudia Brandão de Barros Correia. Reprodução Humana Assistida e suas conseqüências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização. 1. reimp. Curitiba: Juruá, 2010, p. 21.

DINIZ, Maria Helena. O Estado atual do biodireito. 2. ed. aumen. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002). São Paulo: Saraiva, 2002, p. 06.

BARRETO apud FERRAZ, Ana Cláudia Brandão de Barros Correia. Reprodução Humana Assistida e suas conseqüências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização. 1. reimp. Curitiba: Juruá, 2010, p. 25.

SÁ, M. F. F.; NAVES, B. Manual de biodireito. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey; 2015.

DANTAS, I. A era da biotecnologia: constituição, bioética e biodireito. [Internet]. [s.d.]. Disponível em: <https://silo.tips/download/prof-dr-ivo-dantas-2>.

MORIN, E. Ciência com Consciência. Ed. Publicações Europa-América, Lda, Portugal: 1994.

BRADLEY, A.; RAMIRES-SOLIS, R.; ZHEHG, H.; HASTY, P.; DAVIS, A. Genetic manipulation of the mouse genome via gene targeting in embryonic stem cells. *Ciba Foundation Symposium*, v. 165, p. 256-69, 1992.

KIPPER, Délio José. CLOTET, Joaquim. Princípios da Beneficência e da Não- Maleficência. Iniciação à Bioética, Conselho Federal de Medicina, Brasília, p. 111-124, 1998. Disponível em: <<http://www.cro-rj.org.br/fiscalizacao/ETICA%20PRINCIPIOS%20DE%20BIOETICA.PDF>> Acesso em: 07 nov. 2010.

BORBA MN, Hossne WS. Bioética e direito: biodireito? Implicações epistemológicas da bioética no direito. *Bioethikos*. 2010; 4 (3).

JONSEN AR. The birth of bioethics. New York: Oxford University Press; 1998. p. 345.

ALBANO, Lílian Maria José. Biodireito: Os avanços da genética e seus efeitos ético-jurídicos. São Paulo: Editora Atheneu, 2004, p. 18.

BAKER, M. Gene- editing nucleases. *Nature Methods*, v. 9, p. 23-26, 2012.

PATTANAYAK, V.; RAMIREZ, C. L.; JOUNG, J. K.; LIU, D. R. Revealing off-target cleavage specificities of zinc-finger nucleases by in vitro selection. *Nature Methods*, v. 8, n. 9, p. 765–770, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 13 de out. de 2010.

ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Eduardo de. Técnicas de reprodução assistida e o biodireito. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6522/tecnicas-de-reproducao-assistida-e-obiodireito>>. Acesso em: 16 out. 2010.

BHAYA, D.; DAVISON, M.; BARRANGOU, R. CRISPR-Cas Systems in Bacteria and Archaea: Versatile Small RNAs for Adaptive Defense and Regulation. *Annual Review Genetics*, v.45, p. 273–97, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 9. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008, p. 119.

CASABONA, C. M. R. O direito biomédico e a bioética. In: Casabona CMR, Queiroz JF, coordenadores. *Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas*. Belo Horizonte: Del Rey; 2005.

FABRIZ, D. C. Bioética e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Mandamentos; 2003.

SANDER, J. D.; JOUNG, K. K. CRISPR Cas9 systems for editing , regulating and targeting genomes. *Nature Biotechnology*, v. 32, n. 4, p. 347-55, 2014

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e Jurisprudência. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 46.

HAVEL apud ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Eduardo de. Técnicas de reprodução assistida e o biodireito. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6522/tecnicas-de-reproducao-assistida-e-o-biodireito>>. Acesso em 16 out. 2010.

SANTOS, M. C. Biodireito: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2001.

AGAR, N. Liberal eugenics. In.: Defense of human enhancement. Oxford: Blackwell Publishing, 2004.

HRYNIEWICZ, Regina Fiúza Sauwen Severo. O Direito "in vitro": Da Bioética ao Biodireito. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 1997, p. 48.

CHIARNI JUNIOR, Enéas Castilho. Noções Introdutórias sobre biodireito. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5664>>. Acesso em: 12 out. 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiguidades 4, 65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

B

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249

Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127

Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

N

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

O

Objecção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

P

Pequenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

R

Retórica verde 1, 7

S

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

T

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3





- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

